

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975  
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

INTERESSADA: FERNANDA DE SYLLOS ROSA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2553/75; CSG; Aprov. em 17/09/75, Comunicado ao Pleno em 01/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Fernanda de Syllos Rosa, filha de José Rosa e de Vanda Syllos Rosa, Cédula de Identidade RG nº 8.805.789, nascida aos 04 de março de 1959, em Campinas, residente e domiciliada em Campinas, na Av. Machado de Assis, 212, Jardim N. S. Auxiliadora, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no CE "Prof. Aníbal de Freitas", em Campinas.

Em continuação, concluiu a 1ª série do Curso Técnico de Turismo (2º grau), no Colégio Estadual "Culto à Ciência", Campinas.

Frequentou a East Greenwich High School, USA, de dezembro de 1974 a junho de 1975.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1966, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por FERNANDA DE SYLLOS ROSA, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série do segundo semestre.

A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação e frequência, apenas os resultados do segundo semestre de 1975.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator e  
Presidente